

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1004001-06.2016.8.26.0566/02

Classe - Assunto

Exeqüente:

Karolainy Vitoria Santos da Silva

Executado:

Jose Sergio Rodrigues da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

- Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL .Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta da data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 2. Em razão atuação de procurador indicado pelo convênio vigente (fls.32), firmado entre a DPE/OAB, expeça-se a necessária certidão, com observância das alterações constantes no Termo de Aditamento de 20/04/2016 e das orientações existentes no Comunicado SPI nº 34/2016.
- 3. Em razão da expedição de certidão para o protesto da dívida, informe a requerente se houve o encaminhamento da referida certidão de fls.85, de modo que, se positivo, informar o cartório destinado, inclusive apresentando seu protocolo.
 - 4. Cumpridas as determinações acima, dê-se baixa e encaminhe ao arquivo.
 - 5. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
 - 6. P.I.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA